

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CRIADORES E PESQUISADORES, fundada em 16 de abril de 1996 de acordo com seus atos constitutivos registrados junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis, títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas de Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ nº 01.624.870/0001-02, procede às seguintes adaptações e reformas em seu Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação.



Art. 1º - A "ANCP", instituída por um grupo de pesquisadores e criadores de bovinos, com personalidade jurídica de direito privado, de finalidade não econômica, representada doravante pela sigla - ANCP.

Art. 2º - A ANCP reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - A ANCP, tem fórum na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e sede na mesma cidade, na Rua João Godoy nº 463, Bairro Jardim América, CEP 14020-230, telefone (16) 3877 3260.

Art. 4º - A Associação terá duração por prazo indeterminado.

Art. 5º - O exercício fiscal da ANCP será considerado a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de cada ano, conforme Art. 44º do Capítulo VIII - Das Disposições Gerais. O citado exercício será também considerado para efeitos dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da ANCP.

### **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 6º - Constituem objetivos da Associação promover pesquisas, prestar serviços técnicos-científicos remunerados ou não à comunidade, exercer atividades científicas e culturais, conceder bolsas de estudo e de pesquisa, promover cursos de especialização e extensão universitária, simpósios, seminários, conferências e estudos sobre a seleção, o melhoramento genético e o aumento da produtividade dos bovinos, emitir o Certificado Especial de Identificação e Produção (CEIP) e divulgar trabalhos e dados científicos mediante publicações, promover cursos na área assistencial, bem como fazer doações de material necessário ao desenvolvimento dos mesmos e também doações a instituições de assistência e promoção social.

Parágrafo Único - Para o cumprimento dos objetivos indicados no caput, a ANCP poderá celebrar convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, do país ou do exterior, bem como, manter intercâmbios de experiências com entidades educacionais ou congêneres.

Art. 7º - Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a ANCP adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II - Todos os cargos dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza, nem mesmo restituição das contribuições no caso de extinção da Associação;

III - Não há distribuição de lucros, dividendos, "pró-labore" ou remuneração de qualquer natureza

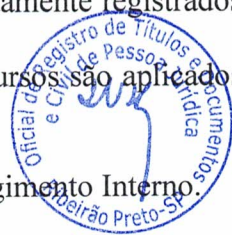
ACL

aos associados ou colaboradores da instituição;

IV - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da Associação, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 8º - A ANCP manterá departamentos e comitês, na forma que dispuser o Regimento Interno.



## **CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL**

### **Seção I – Dos Associados**

Art. 9º - A ANCP é integrada por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, nas seguintes categorias, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

- a) Fundadores
- b) Contribuintes
- c) Honorários

Parágrafo Primeiro: São associados fundadores as pessoas físicas (maiores de 16 anos) ou jurídicas que se fizeram presentes na Assembleia Geral de fundação da ANCP;

Parágrafo Segundo – Somente são admitidos como associados contribuintes, as pessoas físicas (maiores de 16 anos) ou jurídicas que se proponham a colaborar para o estudo, a difusão e a prática dos objetivos sociais descritos no artigo 6º deste Estatuto e que contribuam financeiramente para o desenvolvimento dos propósitos da Associação.

Parágrafo Terceiro – Somente são admitidos como associados honorários as pessoas físicas que tiverem prestado relevantes serviços à comunidade, observado os objetivos da ANCP e que, a juízo do Conselho Deliberativo, merecem essa distinção.

Parágrafo Quarto – O atual Presidente – Raysildo Barbosa Lobo - será considerado Presidente Emérito, com assento nas reuniões do Conselho Deliberativo, podendo inclusive usar o direito de voto.

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações, compromissos ou dívidas de qualquer natureza contraídas pela Associação.

### **Seção II – Da Admissão, do Desligamento (ou demissão) e da Exclusão de Associado**

Art. 11º - A admissão do(s) associado(s) dar-se-á por meio de solicitação da própria pessoa física ou jurídica interessada, mediante ofício, juntamente com a indicação subscrita de dois associados, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Conselho Deliberativo em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 12º - O desligamento do associado ocorrerá:

- I - Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 13º - A exclusão do associado dependerá de decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo Único. É garantido ao associado que venha sofrer a sanção prevista no Artigo 13º, ampla

AML

defesa através de pedido de reconsideração ou recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência de sua exclusão.



### **Seção III – Dos Direitos e Deveres**

Art. 14º - São direitos dos associados:

- I - Votar nas Assembleias Gerais e serem votados para os cargos eletivos;
- II - Fazer uso pessoal, na conformidade do Regimento Interno, de todas as vantagens e serviços oferecidos pelo Conselho Deliberativo;
- III - Assistir e participar de reuniões públicas e de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela ANCP, conforme dispuser o Regimento Interno;
- IV - Receber comunicados da ANCP;
- V - Representar a associação quando designado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- II - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III - Participar dos encargos morais e materiais reclamados pela Associação, cooperando na medida de suas possibilidades, para maior desenvolvimento da ANCP;
- IV - Cumprir fielmente os fins da associação;
- V - Aceitar o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VI - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos relacionados à associação.

### **Seção IV – Das Penalidades e do Processo**

Art. 16º - O Associado que transgredir qualquer disposição constante no artigo 15º deste Estatuto, estará sujeito a uma das seguintes penalidades, consideradas em seu grau de culpa ou dolo:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação do quadro social.

Art. 17º - O Associado transgressor será comunicado por escrito acerca da penalidade deliberada, que obedecerá a ordem descrita no artigo 16º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Após duas advertências, o transgressor é suspenso por 30 (trinta) dias. Permanecendo na culpa, será diretamente eliminado do quadro social da associação, por justa causa, observado o artigo 13º deste Estatuto

### **CAPÍTULO III – DOS COLABORADORES**

Art. 18º - A ANCP manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados, queiram prestar assistência na consecução de seus objetivos e finalidades.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e voluntária, e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da ANCP.

AGC

Art. 19º - São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - Utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;

III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;

IV - Participar à Associação a mudança de domicílio.



Parágrafo Único - Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

Art. 20º - As pessoas jurídicas exercerão seus deveres e direito como associadas por intermédio de seu(s) representante(s) legal.

#### **CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 21º - O patrimônio da ANCP constitui-se:

a) Pela dotação inicial;

b) De todos os valores e bens móveis e imóveis adicionados, que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e por outros meios legais proporcionado por pessoas físicas ou jurídicas, pública ou privada, devendo ter registro contábil.

c) Rendas de bens e serviços de qualquer natureza, inclusive receitas com objetivos de auto custeio da ANCP, por conta própria ou terceiros nas áreas.

Art. 22º - Os bens imóveis de propriedade da associação não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, está o aprovar, delegando poderes ao Conselho Deliberativo, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo Único - Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pelo Conselho Deliberativo, que deverá registrar as operações, podendo constar em relatório para ciência da Assembleia Geral.

Art. 23º - Constituem fontes de recursos da Associação:

I - Contribuições dos associados e colaboradores;

II - Subvenções financeiras do Poder Público e convênios nacionais e internacionais;

III - Doações, legados, auxílios e outros meios legais proporcionado por pessoas físicas ou jurídicas, pública ou privada;

IV - Juros e rendimentos;

V - Promoções beneficentes;

VI - Venda de produtos e serviços desenvolvidos pela Associação e outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades como patrocínios de leilões, veiculação publicitária.

Art. 24º - A Associação somente poderá ser extinta por decisão em Assembleia Geral convocada para esse fim, aprovado por no mínimo 2/3 dos associados.

Parágrafo Único - Extinguindo a associação, o seu patrimônio e fundo de reserva eventualmente existente, serão doados a instituições congêneres, escolhida na mesma Assembleia em que votou

RB

pela extinção.

## **CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I - Dos Órgãos Diretores**

Art. 25º - A ANCP será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal.

### **Seção II - Da Assembleia Geral**

Art. 26º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pelos associados no uso de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, até o final do mês de abril do exercício seguinte, para aprovação das contas, e a cada 3 (três) anos, para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pela maioria dos seus membros, ou ainda ou por um quinto dos associados.

Art. 27º - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros do Conselho Deliberativo, bem como o seu Presidente e Vice-Presidente;
- II - Eleger os membros do Conselho fiscal;
- III - Reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- IV - Escolher um Presidente e um Secretário para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;
- V - Destituir membros do Conselho Deliberativo, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;
- VI - Analisar e aprovar as contas anuais da Associação, considerando o parecer do Conselho Fiscal e a recomendação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos III e V, a Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto ou, em segunda convocação, poderá deliberar com qualquer número dos associados com direito a voto (artigo 59º parágrafo único do Código Civil).

Art. 28º - A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, via correio ou e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar. No caso da eleição dos membros do Conselho Deliberativo pela Assembleia Geral, conforme artigo 38º deste Estatuto, a convocação deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

Parágrafo Terceiro – A realização da Assembleia Geral poderá ser presencial ou virtual.



*[Handwritten signature]*

Parágrafo Quarto - Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Deliberativo da ANCP ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso IV do artigo 27º, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário para dirigir à Assembleia Geral.

Art. 29º - O Edital de convocação da Assembleia Geral, com 10 (dez) dias de antecedência da reunião ou com 30 (trinta) dias de antecedência conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 28º deste Estatuto, conterà:

- a) - dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;
- b) - ordem do dia.

Art. 30º - Nas deliberações da Assembleia Geral, cada associado poderá representar outros 05 (cinco) associados, mediante procuração com poderes específicos válidos por 60 (sessenta) dias.

### **Seção III – Do Conselho Deliberativo**

Art. 31º - A ANCP será administrada por um Conselho Deliberativo, cujos membros, inclusive seu Presidente e Vice-Presidente, serão eleitos pela Assembleia Geral, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente; e
- III - 5(cinco) Conselheiros.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, podendo serem reeleitos, isolada ou conjuntamente, pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto. O Presidente do Conselho Deliberativo, não poderá ser reeleito, porém poderá fazer parte do próximo Conselho Deliberativo, se assim lhe interessar, e se for eleito.

Art. 32º - Compete ao Conselho Deliberativo dirigir a Associação, cabendo-lhe entre outros atos:

- I - Escolher, contratar e demitir, uma diretoria executiva composta por um Superintendente Geral (Diretor Presidente), um Diretor Técnico, um Diretor Administrativo-Financeiro, e um Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento, podendo criar mais cargos de diretoria;
- II - Definir as diretrizes operacionais da Associação;
- III - Autorizar operações financeiras;
- IV - Aprovar orçamento preparado pela diretoria executiva;
- V - Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- VI - Aprovar balancetes mensais e balanço anual da Associação apresentados pela Diretoria Executiva e submetê-los a apreciação do Conselho Fiscal e à Assembleia Geral para aprovação;
- VII - Representar a Associação institucionalmente em juízo ou fora dele, representada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Vice-Presidente;
- VIII - Criar e reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

Parágrafo Primeiro - A falta de 01 (um) membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas implica na perda de mandato, passando a considerar vago o seu cargo.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ao menos 3 (três) vezes por ano, em março, julho e dezembro, e sempre que necessário, onde as reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser efetuadas com a presença do Superintendente Geral (Diretor Presidente) da Diretoria Executiva, que será o secretário das reuniões, consignando em ata as suas deliberações, para tratar de assuntos relativos à Associação e sua administração.



Parágrafo Terceiro – No caso de empate nas deliberações votadas pelo Conselho Deliberativo, caberá ao seu Presidente o voto de desempate.

Art. 33º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III - Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros do Conselho;
- IV - Assinar a documentação da Associação, em ofícios de caráter institucional, e documentação que seja obrigada a sua assinatura por imposição dos órgãos públicos.
- V - Elaborar junto com o Conselho Deliberativo, relatórios anuais para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- VI - Organizar junto com os demais membros do Conselho Deliberativo a representação da Associação junto a órgãos congêneres, quando julgar conveniente.
- VII - Firmar convênios de cooperação técnica, de apoio financeiro e outros colimados com os objetivos da associação, após aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- VIII - Constituir procuradores da ANCP “ad negotia” por prazo determinado e “ad juditia”, por meio de procuração a ser firmada juntamente com o Vice-Presidente;
- IX - Adquirir, arrendar e vender bens imóveis, por decisão do Conselho Deliberativo, e observado o art. 22º deste Estatuto;
- X - Outorgar procuração pública, juntamente com o Vice Presidente, ao Superintendente Geral (Diretor Presidente) da Associação ou outro membro da Diretoria Executiva, sendo que, nesta procuração estarão fixados todos os poderes de representação, que serão exercidos pelo Superintendente Geral (Diretor Presidente) e pelos demais membros da Diretoria Executiva.



Art. 34º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II - Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato presidencial;
- III - Todas as atribuições do Presidente constantes do artigo 33º nos casos de seu impedimento.

Art. 35º - Compete aos Conselheiros:

- I - Dar cumprimento, no que lhe couber, às deliberações emanadas das assembleias gerais;
- II - Opinar sobre projetos, planos, atividade e assuntos que se revistam de relevância para a Associação, sempre que lhe for solicitado pelo Presidente, consoante os objetivos estatutários e as metas prescritas;
- III - Elaborar estudos diversos, de interesse da ANCP, mediante solicitação do Presidente; e
- IV - Reunir-se, no mínimo, trimestralmente, ou sempre que for necessário, por convocação do Presidente.

#### **Seção IV - Do Conselho Fiscal**

Art. 36º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação do Conselho Deliberativo ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

RBC

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.



Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II - Impugnar as contas quando necessário;
- III - Reunir-se anualmente ou quando julgar conveniente;
- IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação.

## CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 38º - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e dos membros do Conselho Fiscal será realizada por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, ocorrendo a cada 03 (três) anos até o final do mês de abril do exercício seguinte, oportunidade em que serão eleitos os membros do Conselho Deliberativo, bem como o seu Presidente e Vice-Presidente, e os membros do Conselho Fiscal, da na seguinte forma:

- I - Convocada a Assembleia Geral serão escolhidos 02 (dois) membros para auxiliar a eleição;
- II - Somente poderá votar o associado (contribuinte) que estiver quite com a Tesouraria;
- III - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará no mesmo ato e na mesma data da realização da Assembleia.

Parágrafo Primeiro - A inscrição das chapas será feita mediante documento escrito e endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo da Associação, contendo os nomes dos candidatos com termo de reconhecimento de cada candidato à chapa, até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - No caso da próxima Assembleia que irá discutir e aprovar esse novo Estatuto, **as chapas** dos candidatos ao Conselho Deliberativo, poderão **ser apresentadas no prazo de até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral.**

Parágrafo Terceiro - Aberta e iniciada a Assembleia Geral Ordinária em lugar, dia e hora para as quais foi convocada, o Presidente da Assembleia Geral comunicará o nome dos candidatos e ato imediato procederá à apuração.

Parágrafo Quarto - O resultado da eleição será comunicado aos participantes da Assembleia e a posse se dará no mesmo ato e na mesma data da realização da Assembleia.

## CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39º - A Associação, em sua gestão executiva, abrangendo as atividades de caráter administrativo e financeiro, disporá de organização composta de pessoal que preste trabalho remunerado, em relação empregatícia ou contratual de qualquer outra natureza.

Parágrafo Primeiro - Compõe a Diretoria Executiva da Associação, um Superintendente Geral (Diretor Presidente), um Diretor Técnico, um Diretor Administrativo - Financeiro, e um Diretor de Pesquisas e Desenvolvimento, contratados pelo Conselho Deliberativo, sendo que os citados membros obedecerão a este Estatuto Social, bem como ao Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Compete à Diretoria Executiva representar a Associação em juízo ou fora dele, representada pelo Superintendente Geral (Diretor Presidente) ou por outro membro da Diretoria Executiva no caso de seu impedimento, podendo exercer todos os poderes necessários para a boa gestão da ANCP.



Parágrafo Terceiro - Para representar a Associação perante Bancos e quaisquer instituições financeiras e órgãos públicos, bem como para efetuar a movimentação financeira e bancária da ANCP e firmar todos os documentos que se fizerem necessário para a sua representação, será necessária a assinatura do Superintendente Geral (Diretor Presidente) em conjunto com o Diretor Administrativo – Financeiro, preferencialmente, ou na sua falta ou impedimento, com o Diretor Técnico ou com o Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento.

Art. 40º - A organização prevista no art. 39º é por natureza inteiramente distinta dos órgãos institucionais previstos no art. 31º e as suas funções não se confundem com as funções estatutárias desses órgãos.

Parágrafo Primeiro - Nenhum dos Diretores Executivos da ANCP poderá ser criadores de gado das raças bovinas, avaliadas pela ANCP.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria Executiva cumprir a organização e métodos definidos pelo Conselho Deliberativo, dando destaque a programas de pesquisas na área de genética, relacionamento constante junto aos associados criadores, promover cursos de especialização, divulgar trabalhos e dados científicos e culturais.

Art. 42º - Caberá o exercício da Superintendência Geral da Diretoria Executiva (Diretor Presidente), a pessoa de comprovada competência e ilibada reputação, sendo que o Conselho Deliberativo poderá atribuir ao Superintendente Geral a designação formal de Diretor Presidente.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto.

Art. 44º - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 45º - O Conselho Deliberativo somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativo-financeira.

Art. 46º - O regime de trabalho dos empregados da ANCP será regido pela Consolidação das Leis de Trabalho, ou estabelecido por contrato de locação de serviços.

Art. 47º - Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal não poderão usar a ANCP ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da associação autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 48º - Até que seja registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto – SP este Estatuto, bem como, a ata de assembleia de sua aprovação, que criou o Conselho Deliberativo, e nomeação da futura Diretoria Executiva pelo Conselho Deliberativo, a atual diretoria continuará representando a Associação em todas as suas atividades operacionais.

Art. 49º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembleia Geral.

1º Tabelião de Notas  
Ribeirão Preto - SP  
Milene de Sousa Feitosa  
Escritora



## CAPÍTULO IX – DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 50º - O Estatuto original da Associação foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 16 de abril de 1996, com as alterações posteriores deliberadas e aprovadas pelas Assembleias Gerais da Associação e registradas, sendo a última realizada em 12 de março de 2021 e devidamente registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP.

Art. 51º - O presente Estatuto enquadrado nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, entrará em vigência na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 29 de maio de 2023.

*Maysilda Barbosa Lobo*

Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP  
AV. NOVE DE JULHO, 1189 - HIGENÓPOLIS - CEP 14013-170 - FONE/FAX: (16) 397-7080

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de MAYSILDA BARBOGA LOBO(338769), do que dou fé.  
Ribeirão Preto - SP, 22/06/2023 Total da(s) Firma(s) R\$ 0,00  
MILENE DE SOUSA FEITOSA - ESCRIVENTE  
Segurança: 585848545848585149518644832

SELO:

1º Tabelião de Notas  
do Ribeirão Preto  
Milene de Sousa Feitosa  
Escritora

142227  
FIRMA 1  
S10860A0446804